



SUMÁRIO

DECRETO Nº 008/2026 - GP.....	2
DECRETO Nº 009/2026 - GP.....	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 050/2025 DL 012/2025.....	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 228/2024 INEX 010/2024.....	5
ERRATA DL-058/2025, Proc. Admin. nº 0101.5258/2025, Contrato 265/2025.....	5
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.....	5
PORTARIA Nº 016/2026 - GP.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 008/2026 - GP

DECRETO Nº. 008/2026 - GP.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade à Docência - GPD como forma de premiação para os professores do Infantil II e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nesse ato, regulamentar a Lei nº 1.481/2025, que "Institui a Gratificação de Produtividade à Docência - GPD para Professores da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho - MA (SME)".

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes e critérios para pagamentos da Gratificação de Produtividade à Docência - GPD como forma de premiar os Professores da Educação Básica que efetivamente tenham contribuído para a proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED no ano letivo de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída GPD como forma de Premiação para os Professores da Educação Básica efetivos e contratados, lotados nas turmas do Infantil II e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do SME de Chapadinho, Estado do Maranhão no ano letivo de 2025, onde a proficiência da turma avaliada tenha alcançado as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Poderão receber a GPD os Professores Titulares que atuaram nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os Professores Titulares que atuaram nas turmas do Infantil II.

Art. 2º A GPD, possui os objetivos apresentados nos incisos I ao VI do artigo 2º da Lei nº 1.481/2025 que visa estimular, incentivar, reconhecer, fortalecer e valorizar as práticas exitosas dos professores para a melhoria dos indicadores de aprendizagem do SME.

Art. 3º A GPD, deverá ser paga aos Professores da Educação Básica como forma de premiação, somente após a última avaliação realizada pelo Sistema Municipal de Avaliação do

Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE), caso a proficiência da turma avaliada alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 3º da Lei nº 1.481/2025.

Art. 4º A GPD, poderá ser paga como forma de premiação aos Professores da Educação Básica que atuaram nas turmas do Infantil II e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental respeitando os critérios estabelecidos para organização das turmas abaixo:

- Professores que trabalharam no ano de 2025 em turmas únicas do Infantil II conforme § 2º do artigo 1º deste Decreto, turmas organizadas com matrículas a partir de 15 (quinze) alunos;
- Professores que trabalharam no ano de 2025 em turmas únicas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental com os componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, turmas organizadas com matrículas a partir de 15 (quinze) alunos;
- Professores que trabalham no ano de 2025 em turmas multisseriadas do Infantil II ao ensino fundamental anos iniciais com os componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, turmas organizadas com matrículas a partir de 15 (quinze) alunos;
- Professores que trabalham no ano de 2025 em turmas multisseriadas do ensino fundamental anos iniciais com os componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, turmas organizadas com matrículas a partir de 15 (quinze) alunos;
- Professores que trabalham no ano de 2025 em turmas multisseriadas do ensino fundamental anos finais com os componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática com matrículas a partir de 15 (quinze) alunos.

§ 1º Os Professores que atuaram em 2025 turmas únicas identificadas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, poderão receber a GPD como forma de premiação caso as turmas alcancem as metas de aprendizagem preestabelecidas pela SEMED.

§ 2º Os Professores que atuaram em 2025 turmas multisseriadas identificadas nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo, poderão receber a GPD como forma de premiação caso a soma dos resultados de todas as turmas multisseriadas alcancem as metas de aprendizagem preestabelecidas pela SEMED.

Art. 5º Para o pagamento da GPD, observar-se-á também o que segue abaixo:

a) A GPD, poderá ser paga aos Professores que tiveram maior vínculo com a turma até o período de aferição conforme artigo 4º da mesma Lei, devendo observar o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 6º deste Decreto.

b) Os Professores que tiverem atuado no ano de 2025 em mais de uma turma, turno ou escola, poderão receber a GPD pelo resultado de apenas 02 (duas) turmas, turnos ou escola, caso as mesmas tenham alcançado as metas de aprendizagem preestabelecidas pela SEMED.

§ 1º Compete a Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica a comprovação do que segue abaixo:

- Emitir relatório/declaração que comprove que o Professor tenha concluído sem pendências o preenchimento do Diário Eletrônico Escolar;
- Emitir relatório/declaração nominal dos Professores que participaram dos momentos formação continuada no ano de 2025.

§ 2º Compete ao Setor de Recursos Humanos da SEMED a comprovação do que segue abaixo:

- Apresentar a lotação dos Profissionais da Educação por escola com as informações a seguir: nome completo, cargo, função, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola e componente curricular que trabalhou em 2025;
- Apresentar relatório do movimento mensal dos meses de janeiro a novembro de 2025 com as informações a seguir: nome completo, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola, cargo, função, nº de faltas injustificadas, nº de faltas justificadas (atestados médicos), nº de faltas legalmente concedidas (mais de trinta dias).

§ 3º Compete ao Diretor da Escola e/ou Professor Responsável pela Escola:

- Emitir relatório/declaração que comprove na alínea "a" do § 2º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º Fará jus ao recebimento proporcional da GPD, o Professor que no ano de 2025:

- Tiver se ausentado do trabalho 05 (cinco) dias ou mais sem justificativa, receberá GPD proporcional a 40% do valor definido;
- Tiver se ausentado do trabalho 15 (quinze) dias ou mais, faltas justificadas, receberá GPD proporcional a 70% do valor definido;
- Tiver se ausentado do trabalho 30 (trinta) dias ou mais, afastamento legalmente concedidas, receberá GPD proporcional a 60% do valor definido.

Parágrafo Único: Os Professores que não se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo poderão receber 100% da GPD.

Art. 7º A GPD deverá ser paga para o Professor que teve maior vínculo com a turma premiada no ano de 2025.

Art. 8º As declarações e relatórios, requeridas nas alíneas dos §§ 1º, 2º e 3º dos artigos 5º deste Decreto deverão ser organizadas por escola devidamente identificadas, protocolados impreterivelmente até o dia 27 de março no Centro de Formação Pedagógica Francisca Meneses, localizado na Rua Antônio Rodrigues da Mata, s/n, Bairro Campo Velho, Chapadinho - MA no horário de expediente, aos cuidados da Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação.



Art. 9º A aferição da Proficiência de Aprendizagem realizada duas vezes no ano de 2025, por meio do SIMADE conforme a seguir:

- a) Avaliação Diagnóstica - para aferir as aprendizagens iniciais dos alunos e apresentar a base para a Meta desejada pelo município.
b) Avaliação Somativa - para aferir a aprendizagem final dos alunos, fazendo um comparativo entre os resultados encontrados na avaliação diagnóstica com a Meta determinada pela SEMED.

Art. 10 A GPD, que trata este Decreto, não será incorporada ao salário do Professor, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O valor da GPD será publicado até o dia 10 de abril de 2026 por meio de Decreto.

Art. 12 Os casos omissos e outras situações não previstas serão resolvidas pela SEMED em comum acordo com a Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, estado do maranhão, aos 03 dias do mês de março do ano de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Identificador: 5259-c0bda77c8b7267dbed8377d5192f99e27103d148

DECRETO Nº 009/2026 - GP

DECRETO Nº. 009/2026 - GP.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade dos Profissionais da Educação - GPPED como forma de premiação dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nesse ato, regulamentar a Lei nº 1.482/2025, que "Institui a Gratificação de Produtividade dos Profissionais da Educação - GPPED lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha, Estado do Maranhão".

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes e critérios para o pagamento da Gratificação de Produtividade dos Profissionais da Educação - GPPED como forma de premiar aqueles que efetivamente contribuíram para a proficiência da turma e da escola avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o ano de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de desempenho e a excelência do Serviço Público para atender as comunidades escolar e local do Sistema Municipal de Ensino de Ensino (SME) e premiar os Profissionais da Educação concursados e contratados em efetivo exercício das suas funções, lotados nas escolas onde a proficiência da turma e da escola avaliada tenha alcançado as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a GPPED como forma de premiação para os Profissionais da Educação abaixo identificados, lotados nas escolas do SME:

- I. Diretores de Escolas e Professores Responsáveis pelas Escolas;
II. Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos;
III. Agentes Administrativos;
IV. Vigias Escolares;
V. Auxiliares de Serviços Gerais - ASG's.

§ 1º As seis categorias dos Profissionais de Educação foram organizadas por grupos para facilitar a compreensão dos critérios adotados neste Decreto, conforme quadro a seguir:

Organização dos Grupos dos Profissionais da Educação

Grupo 1:	Grupo 2:
Diretores de Escola; Professores Responsáveis pelas Escolas; Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos.	Agentes Administrativos; Vigias Escolares; Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 2º Critérios e condicionalidades para o pagamento da GPPED ocorrerão conforme incisos I ao XI do § 1º do artigo 2º e incisos I ao X do § 2º do artigo 2º da mesma lei.

Art. 2º A GPPED poderá ser paga para os Profissionais da Educação, caso a escola tenha pelo menos 01 (uma) turma premiada no ano de 2025 e tenha alcançado as metas mínimas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação dos Profissionais da Educação que integram o **Grupo 1** deste Decreto dar-se-á conforme apresentado abaixo:

§ 1º Compete a Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica a comprovação do segue abaixo:

- a) Emitir declaração/relatório que comprove a atuação dos Profissionais da Educação que efetivamente tenham contribuído na proficiência das turmas avaliadas e no alcance das metas estabelecidas pela SEMED no ano de 2025;
b) Emitir declaração que comprove a atuação dos Profissionais da Educação na busca ativa escolar para a frequência dos alunos no dia da avaliação do Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE);
c) Emitir relatório do Diário Escolar Eletrônico das escolas que cumpriram os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas trabalhadas conforme calendário escolar no ano de 2025;
d) Apresentar relatório nominal dos Profissionais da Educação que participaram dos momentos formação continuada no ano de 2025;
e) Emitir declaração/relatório que comprove a atuação dos Profissionais da Educação no combate à evasão, ao abandono escolar e ao *bullying* na escola no ano de 2025;





f) Emitir declaração/relatório que comprove a proatividade dos Profissionais da Educação na colaboração e realização das tarefas e das atividades extras promovidas na escola no ano de 2025.

§ 2º Compete ao Setor de Recursos Humanos da SEMED a comprovação do segue abaixo:

a) Apresentar a lotação do ano de 2025 dos Profissionais da Educação por escola com as informações a seguir: nome completo, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola, cargo e função;

b) Apresentar relatório do movimento mensal dos meses de janeiro a novembro de 2025 com as informações a seguir: nome completo, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola, cargo, função, nº de faltas injustificadas, nº de faltas justificadas (atestados médicos), nº de faltas legalmente concedidas (mais de trinta dias).

Art. 4º A avaliação dos Profissionais da Educação que integram o **Grupo 2** deste Decreto dar-se-á conforme a seguir:

§ 1º Compete a Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica a comprovação do segue abaixo:

a) Apresentar relatório nominal dos Profissionais da Educação que participaram dos momentos formação continuada no ano de 2025.

§ 2º Compete ao Diretor e ao Professor Responsável pela Escola:

a) Emitir declaração/relatório que comprove a atuação dos Profissionais da Educação para a proficiência das turmas avaliadas e no alcance das metas estabelecidas pela SEMED no ano de 2025;

b) Emitir declaração/relatório que comprove a atuação dos Profissionais da Educação na busca ativa escolar para a frequência dos alunos no dia da avaliação do SIMADE no ano de 2025;

c) Emitir declaração/relatório que comprove a atuação dos Profissionais da Educação no combate à evasão, ao abandono escolar e ao *bullying* na escola no ano de 2025;

d) Emitir declaração/relatório que comprove a colaboração dos Profissionais da Educação no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas conforme calendário escolar no ano de 2025;

e) Emitir declaração/relatório que comprove que os Profissionais da Educação cumprem com zelo suas atividades conforme Regimento Interno Único das Escolas deste município;

f) Emitir declaração/relatório que comprove a proatividade dos Profissionais da Educação na colaboração e realização das tarefas e das atividades extras promovidas pela escola.

§ 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos da SEMED a comprovação do segue abaixo:

a) Apresentar a lotação dos Profissionais da Educação por escola com as informações a seguir: nome completo, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola, cargo e função;

b) Apresentar relatório do movimento mensal dos meses de janeiro a novembro de 2025 com as informações a seguir: nome completo, matrícula, tipo de vínculo empregatício, data de admissão na escola, cargo, função, nº de faltas injustificadas, nº de faltas justificadas (atestados médicos), nº de faltas legalmente concedidas (mais de trinta dias).

Art. 5º As declarações, documentos e relatórios requeridos nas alíneas dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e §§ 1º, 2º 3º do artigo 4º deste Decreto deverão ser organizadas por escola devidamente identificadas, protocolados impreterivelmente até o dia 27 de março no Centro de Formação Pedagógica Francisca Meneses, localizado na Rua Antônio Rodrigues da Mata, s/n, Bairro Campo Velho, Chapadinha - MA no horário de expediente aos cuidados da Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação.

Art. 6º Fará jus ao recebimento proporcional da GPPED, os Profissionais da Educação que:

a) Tiverem se ausentado ao trabalho 05 (cinco) dias ou mais sem justificativa, receberá GPPED proporcional a 40% do valor definido;

b) Tiverem se ausentado do trabalho 15 (quinze) dias ou mais, faltas justificadas, receberá GPPED proporcional a 70% do valor definido;

c) Tiverem se ausentado do trabalho 30 (trinta) dias ou mais, afastamento legalmente concedidas, receberá GPPED proporcional a 60% do valor definido.

Parágrafo Único: Os Profissionais da Educação que não se enquadrarem nas situações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo poderão receber 100% da GPPED.

Art. 7º A GPPED, deverá ser paga aos Profissionais da Educação dos Grupos 1 e 2 que teve maior vínculo com a escola até o período de aferição, observando-se o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º A GPPED, deverá ser paga aos Profissionais da Educação como forma de premiação, somente após a última avaliação realizada pelo SIMADE devendo observar o disposto no artigo 2º deste Decreto e os demais critérios estabelecidos nesta mesma normativa.

Art. 9º A GPPED, poderá ser paga como forma de premiação aos Profissionais da Educação que atuam em escolas que atendem alunos do Infantil II e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental respeitando os critérios estabelecidos a seguir:

a) Escolas que atendem turmas únicas do Infantil II ou Ensino Fundamental com matrícula a partir de 15 (quinze) alunos.

b) Escolas que atendem turmas multisseriadas do Infantil II e Ensino Fundamental com matrícula a partir de 15 (quinze) alunos.

Parágrafo Único: Os Profissionais da Educação dos Grupos 1 e 2 que atuarem em mais de uma escola ou turno que alcançar as metas preestabelecidas pela SEMED, fará jus ao recebimento de apenas uma GPPED como forma de premiação.

Art. 10 As GPPED que trata este Decreto, não será incorporada ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovas a cada período letivo, observando-se o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 11 O valor da GPPED será publicado até o dia 10 de abril de 2026 por meio de Decreto.

Art. 12 Os casos omissos e outras situações não previstas serão resolvidas pela SEMED em comum acordo com a Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Identificador: 5260-94e826f1a467be5db94deb8d38414b3a60254c88



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 050/2025 DL 012/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 050/2025, DL nº 012/2025 - Publicação no Diário oficial do Município no dia 17 de Março de 2025. ONDE SE LÊ: CONTRATADA: I S NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 14.248.957/0001-66 LEIA-SE: S M DO AMARAL LTDA, CNPJ: 12.211.260/0001-95 data da assinatura 03 de Março de 2026.

Identificador: 3463-409c5ed42715b8abc4fb0f2097293cf8be0ad804

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 228/2024 INEX 010/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 228/2024 INEX 010/2024 -. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de Agosto 2024. ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Educação LEIA-SE: Secretaria Municipal de Administração. Chapadinho/MA, 03 de Março de 2026.

Identificador: 3463-788731155bae9fe3b0d813cddfe78f3099282d9c

ERRATA DL-058/2025, Proc. Admin. nº 0101.5258/2025, Contrato 265/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

**DL-058/2025, Proc. Admin. nº 0101.5258/2025, Extrato de Contrato
Nº265/2025**

Na publicação do DOM (Diário Oficial do Município) na data do dia 24 de Novembro de 2025, Edição. 3718 Pag.2. Foi Publicado a informação equivocada referente a Vigência do Contrato.

Corrigindo:

ONDE SE LÊ: Vigência: 11 de Novembro de 2025 a 11 de Maio de 2026

LEIA-SE: Vigência: 11 de Novembro de 2025 a 11 de Janeiro de 2026.

Chapadinho - MA, 03 de Março de 2026

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3463-0226cb2fdbfea5ab09d2fa002573dc5f661a3b76

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026- Cujo objeto é: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Antônio Pontes de Aguiar e à Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Chapadinho. Publicação no Diário oficial do Município no dia 24 de Fevereiro de 2026, na página 03. Edição nº 3784/2026.

ONDE LÊ-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROC. ADM. Nº 6429/2025

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROC. ADM. Nº 0076/2026

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3463-90007a071904ed223bf64aab7af03deeb08d2f2d

PORTARIA Nº 016/2026 - GP

PORTARIA Nº 016/2026 - GP
DESIGNA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Prefeita Municipal de Chapadinho, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1181/2013, Lei Municipal nº 1378/2022, Decreto nº 011/2023 - GP,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Equipe Técnica do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM - do município de Chapadinho, a qual passará a ter a seguinte composição:
I - GILDEANE AQUINO ARAUJO CASTELO BRANCO - COORDENADOR
CPF: 047.417.363-18 - MAT. 15666
II - ANA VALERIA VIANA LOPES - MÉDICA VETERINÁRIA
CPF: 529.122.213-15 - MAT. 3804
III - RENATA MESQUITA DE PAIVA MARQUES - MÉDICA VETERINÁRIA FISCAL CPF:509.395.803-49 - MAT. 2244
IV - CRISANTO BORRALHO DE SOUSA - AUXILIAR TÉCNICO
CPF: 332.716.583-15 - MAT. 2218
V - WALE LOPES DE OLIVEIRA - AUXILIAR TÉCNICO
CPF: 698.500.703-15 - MAT. 2902
VI - JOEL DO LIVRAMENTO CRUZ - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 881.074.773 -91 - MAT. 20749
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, em 02 de fevereiro de 2026.
Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
Identificador: 5261-fc3d286162fdd2979c76778de071716bed51dbe8





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-03-04 00:06:03

